

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.136, DE 30 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória Nº 1.136, de 2022 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

““Art. 11.

.....

§ 3º A aplicação dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em despesas reembolsáveis e não reembolsáveis, incluindo os créditos extraordinários, observará:

I - no exercício de 2022, o valor de R\$ 7.555.000.000,00 (sete bilhões quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais);

II - no exercício de 2023, 78% (setenta e oito por cento) do total arrecadado no exercício orçamentário pelas fontes de receitas listadas no art. 10;

III - no exercício de 2024, 88% (oitenta e oito por cento) do total arrecadado no exercício orçamentário pelas fontes de receitas listadas no art. 10;

VI – a partir do exercício de 2025, 100% (cem por cento) do total arrecadado no exercício orçamentário pelas fontes de receitas listadas no art. 10;

§ 4º No exercício de 2022, a alocação de despesas com fontes vinculadas ao FNDCT fica limitada ao valor constante do inciso I do § 3º.

§ 5º Os percentuais estabelecidos nos incisos II e III do § 3º são referenciais e poderão ser ampliados durante cada exercício, exclusivamente em decorrência da abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação. (NR)

Art. 12.

.....

§ 2º

I - juros remuneratórios equivalentes à Taxa Referencial - TR recolhidos pela Finep ao FNDCT, a cada semestre, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a seu encerramento;

CD/22309.53868-00

* C D 2 2 3 0 9 5 3 8 6 8 0 0



§ 4º O disposto no inciso I do § 2º se aplica aos saldos devedores dos contratos de empréstimos firmados anteriormente e com execução em curso.” (NR)

JUSTIFCAÇÃO

O Congresso Nacional vem reafirmando periodicamente seu posicionamento em defesa do desenvolvimento científico e tecnológico do país como um dos elementos estratégicos para tornar a economia nacional mais competitiva.

A aplicação, pelo Poder Executivo, de contingenciamentos orçamentários extremos, de até 90%, aos recursos do FNDCT, principal instrumento de fomento à pesquisa no Brasil estava levando ao sucateamento toda a estrutura de pesquisa de universidades e institutos, e comprometendo importantes projetos em parceria com a iniciativa privada.

Como resposta a esta situação, o parlamento aprovou a Lei Complementar nº 177 de 2021, que proibiu o Poder Executivo de contingenciar ou limitar a execução orçamentária do Fundo, assim como de desviar a aplicação de suas receitas para outras finalidades, que não as estabelecidas em lei.

Da mesma forma, o Poder Legislativo, com ampla maioria nas duas casas, também derrubou os Vetos apostos à referida Lei Complementar que visava manter a faculdade do governo em contingenciar os recursos do Fundo.

Ainda neste ano, foram rejeitados dispositivos do PLN nº 17 de 2022 que permitiam a redução das dotações consignadas ao FNDCT, em contrariedade ao disposto na LC 177/21.

A Medida Provisória nº 1.136 de 2022 visa aplicar cortes ao orçamento voltado para pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico e prevê limitações orçamentárias severas nos próximos cinco anos, que de acordo com estimativas conservadoras podem ultrapassar o valor de 13 bilhões até o ano de 2026.

A Exposição de Motivos da MPV não apresenta nenhuma análise de impacto regulatório dos cortes sobre os projetos em andamento ou sobre a manutenção da infraestrutura de pesquisa.

A presente Emenda visa preservar um aspecto central da LC nº 177 de 2021 que proíbe o contingenciamento dos recursos do FNDCT e já havia sido objeto de derrubada de Veto apostado pela Presidência da República, além de reduzir a imposição de limitações à execução do orçamento do Fundo entre os anos de 2022 e 2024.

Com objetivo de apresentar alternativas para a negociação que atendam, parcialmente, as demandas do Poder Executivo ao mesmo tempo que preservam os investimentos necessários para a continuidade das atividades de



 CD/22309.53868-00

* * 6 0 2 2 3 0 9 5 3 8 6 8 0 0 *

pesquisa e que apresento esta Emenda, para a qual peço o apoio de meus nobres colegas.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 2022.

Deputado **VITOR LIPPI**

PSDB/SP

CD/22309.53868-00
|||||



* C D 2 2 3 0 9 5 3 8 6 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223095386800>